

.....
.....

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – PE 02.2025 - PMNI - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 024/2025 - SEMUGEP
AMPLA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Tv. Estelita Amaral, nº 23, Cidade de Nova Ipixuna, CEP: 68585-000, Estado do Pará, único Órgão Participante do presente.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Administrativo – 024/2025 - SEMUGEP, com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Contratações – CPC, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 59/2025, sediada na: Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade, CEP 68.585-000, realizará licitação, na modalidade: PREGÃO, na forma: ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal Nº 797 de 16 de Maio de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: www.novaipixuna.pa.gov.br/, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → NOVA IPIXUNA).

II –DA SESSÃO PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ORÇAMENTO: ABERTO – NÃO SIGILOSO

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA 14 DO MÊS DE MAIO DE 2025.

HORÁRIO: às 09:00HRS (nove horas).

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 318.900,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos reais).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [NÃO]

Observação: Não havendo expediente na Prefeitura de NOVA IPIXUNA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

1. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2. A licitação será dividida em [itens], conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

2.1. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão – modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
- b) Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) Prefeitura de Nova Ipixuna– Órgão licitante;
- d) Licitante – Pessoa física ou jurídica, que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- e) Licitante vencedora – Pessoa física ou jurídica, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- g) Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- h) Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMUDES;
- i) Órgão participante – Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- j) Órgão Não Participante – Órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- k) Beneficiária da Ata – A licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- l) Contratada – A Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- m) Contratante – Secretaria Municipal de Saúde Pública de Nova Ipixuna/PA através do Fundo Municipal de Saúde.
- n) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min.

2.2. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;

2.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

.....
.....
2.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.5. Decreto Municipal Nº 797 de 16 de Maio de 2024, que Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Ipixuna, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no Portal da Transparência Pública Municipal e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM/PA.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

a) Pessoas físicas não empresárias;

b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

d) As sociedades empresárias:

I. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

III. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

IV. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

V. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

VI. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

VII. Estrangeiras que não funcionem no país;

VIII. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

.....
.....
4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura de Nova Ipixuna, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

.....
.....
6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

c) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

.....
.....
7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021, além da desclassificação no certame.

7.9. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7.10. A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens/lotos específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos itens/lotos ao qual irá concorrer.

7.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.12. Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

.....
.....

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 centavo.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9.1. Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

a) Considera-se absolutamente inexecutável a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

.....
.....
8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

.....
.....
8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

.....
.....
8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

.....
.....
8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. **6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes;

c) Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **10** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

g) O disposto nas alíneas de **a)** a **f)**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

.....
.....
h) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja as ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

9.3. Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Aplica-se o disposto neste item às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

9.5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa, que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas que se enquadrem na situação descrita no *caput* para que seja considerada vencedora do certame;

9.6. A verificação da possibilidade de aplicação da preferência de contratação será realizada após a verificação do empate ficto discriminado no item 9.1 deste edital, caso após a realização do desempate se verifique a existência Micro e/ou Pequenas Empresas que se enquadrem nos termos do item 9.3 deste edital, estas terão o benefício da preferência de contratação, podendo estas, cobrir o ultimo preço ofertado

9.7. No caso de não haver disputa de lances entre MEs / EPPs, ou mesmo não haver nenhuma MEs / EPPs no certame, será julgado o item exclusivo como fracassado e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fazer novo pedido de licitação.

9.8. Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MEs / EPPs, porém a provável única participante oferte desconto satisfatório na fase de negociação, ou ainda no caso dos itens com cotas, não haja grande diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal em razão da falta de competitividade entre empresas de pequeno porte, o item será adjudicado a favor da MEs / EPPs, sem prejuízo a escolha da oferta mais vantajosa a administração.

9.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.

.....
.....
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;

b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, para análise da viabilidade, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, após a solicitação expressa do Agente de Contratação no chat, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme ANEXO XI.

b) Nestes termos, recomenda-se às licitantes que, desde logo, preparem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

c) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto com o fito de demonstrar o valor de compra.

d) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado, também não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas no dia de abertura do certame.

e) O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

11.5. Concluída a eventual análise de exequibilidade, o Agente de Contratação dará seguimento a fase de habilitação, vez que o certame será julgado por itens, todavia, os lances serão aplicados em relação a cada item.

11.6. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados como diligência.

a) A arrematante deverá, quando solicitado pelo Agente de Contratação, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

.....
.....
11.7. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.8. Os prazos de envio de diligências e da proposta final poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

11.8.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.8.1.1. Na proposta readequada (realinhada), deverão constar, obrigatoriamente, todas as disposições relativas à execução do objeto, em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Condições de Entrega; Local(is) de Entrega; e Forma e Prazo de Entrega.

11.8.1.2. Na proposta readequada (realinhada), será igualmente exigida a apresentação obrigatória do Prazo e Forma de Pagamento, em conformidade com o exigido no Termo de Referência.

11.8.1.3. Visando assegurar a vinculação da proposta do licitante às disposições contidas no edital e seus anexos, e com o objetivo de evitar quaisquer infortúnios na execução do objeto, não serão aceitos termos vagos e imprecisos na apresentação das propostas readequadas (realinhadas), tais como: “Conforme Termo de Referência”, “Conforme Edital”, entre outros.

11.8.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.8.2.1. Com o objetivo de assegurar o princípio da isonomia entre as licitantes, após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador, exceto aqueles que forem expressamente requeridos por diligência. Documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta original também não serão aceitos após o prazo. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) registrará a não aceitação da proposta e procederá à convocação da próxima licitante classificada.

11.8.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais,

.....
ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.10. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 09 e 11**.

11.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

11.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 09** deste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como das exigências complementares deste edital.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

12.3. Os documentos deverão ser anexados no prazo de duas horas, após solicitação do agente de contratação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

12.4. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
.....
12.5. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br;);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Cópia autenticada do **RG e CPF** dos sócios/diretores.

i) Certificado de Regularidade Cadastral (**CRC**) do SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/>).

j) Comprovação de registro no Cadastro Municipal/Estadual de Fornecedores (ou declaração de isenção, se aplicável).

12.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

a) Identificação do emitente, objeto, período de execução e quantitativos equivalentes a 50% do objeto desta licitação.

b) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

c) Declaração de conhecimento das condições locais para execução do contrato.

-
-
- d) Licença Ambiental para Transporte (ex.: ATCP no Tocantins ou equivalente em outros estados).**
 - e) Licença de Operação para Tratamento de Resíduos (Conama 358/2005 + RDC Anvisa 222/2018).**
 - f) Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP) + Certificado de Regularidade.**
 - g) Laudo Técnico recente (últimos 6 meses) sobre eficácia do tratamento de resíduos.**
 - h) Relação de motoristas com Carteira MOPP (para transporte de produtos perigosos).**
 - i) Contrato ou anuência de aterro sanitário para destinação final das cinzas.**
 - j) Licença Sanitária (expedida pelo órgão competente).**
 - k) Alvará de Funcionamento (vigente).**

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da

.....
.....
Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório;

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

c) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

c1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

c2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º;

.....
.....
f) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:

a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

e) As declarações exigidas neste edital, que não forem solicitadas em campo próprio para seleção/marcação no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

III – Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

.....
.....
o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

p) O benefício não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.

r) É facultado a administração realizar diligências para sanar falhas ou vícios nos documentos apresentados, inclusive para verificar a veracidade, especialmente em relação aos atestados de capacidade técnica, podendo ser solicitado notas fiscais de entrada e saída, contratos e demais documentos comprobatórios, assim como consultar portais públicos em caso de atestados emitidos por órgãos da administração pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da Prefeitura de Nova Ipixuna, situada à rua Antônio Marrocos nº 01, Bairro Felicidade, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- c)** Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória;
- d)** No caso de desconexão.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4 Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de produtos será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.2. A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital – Anexo IX.

16.3. Não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

16.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.5. Será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços ou ainda, a qualquer tempo:

.....
.....
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.7. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores para estabelecer o novo valor.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.8. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

16.10. A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

16.11. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.12. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

16.13. Fica a cargo da administração quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.14. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

.....
.....
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.15. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos da alínea a) da cláusula 16.6.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após a assinatura da ata de registro de preços e durante o seu período de vigência, a beneficiária será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme conveniência da administração.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

.....
.....
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

17.10. Os contratos oriundos deste edital poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

17.11. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

18.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

18.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

18.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VIII ao presente edital.

18.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) Taxas, impostos e contribuições;

b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.7. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.

.....
.....
18.8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

18.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;

18.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

18.12. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital;

18.13. Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.14. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;

18.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

18.16. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;

18.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CONTRATANTE;

18.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

18.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

18.20. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

.....
.....
19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VIII deste Edital ou no instrumento equivalente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.

.....
.....
21.4. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

21.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A Prefeitura de Nova Ipixuna poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

.....
.....
22.2. É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

22.4. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Nova Ipixuna.

22.8. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital.

22.12. O foro da Cidade de Nova Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente edital.

.....
.....
22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no portal da transparência pública municipal no link <http://www.novaipixuna.pa.gov.br/>, inserindo os termos de busca, assim como no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.15. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura de Nova IPIXUNA, situada à rua Antônio Marrocos, nº 01, bairro Felicidade, CEP: 68585-000, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <http://www.novaipixuna.pa.gov.br/>, inserindo os termos de busca.

23. ANEXOS:

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

SUBANEXO A - Planilha de Itens, Especificações, Quantitativos e Valores Estimados;

b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento;

e) ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade;

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;

h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

i) ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços;

j) ANEXO X – Modelo de proposta de preços detalhada.

k) ANEXO XI – Planilha de composição de custos e formação de preços.

NOVA IPIXUNA – PA, 16 de abril de 2025.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento de
Saúde Pública – SEMUDESP
Gestor do – FMS.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Presidente da Equipe de Planejamento –
SEMUPOF
Portaria nº 58/2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Tv. Estelita Amaral, nº 23, Cidade de Nova Ipixuna, CEP: 68585-000, Estado do Pará, único Órgão Participante do presente.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

PLANILHA DESCRITIVA

1.1. A Planilha Descritiva com as quantidades e valores constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição em sua totalidade. Os Itens, quantidades e valores estimados, encontram-se alocados no **anexo A** deste Instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, o seu quantitativo total nos termos da legislação vigente, Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a administração pública. O quantitativo total registrado refere-se à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses prorrogando por mais 12 meses, tendo somatório de 24 meses.

1.4. Os ITENS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando, a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente e contínua da prestação de serviços especializados de coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), comumente denominados lixo hospitalar ou lixo infectante, produzidos pelas unidades de saúde do Município de Nova Ipixuna/PA.

2.1. Da motivação da contratação

A gestão inadequada dos RSS representa grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física dos profissionais que atuam na área da saúde e da limpeza urbana. Esses resíduos são classificados como perigosos, uma vez que podem conter agentes biológicos, químicos e físicos que demandam manuseio e destinação técnica e legalmente adequados.

.....
.....
A legislação vigente, como a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além das normas da ABNT, impõem obrigações rigorosas aos geradores públicos de RSS quanto à responsabilidade pelo seu gerenciamento completo – desde a segregação até a disposição final.

A administração municipal não dispõe de estrutura técnica, física e operacional própria para executar tais atividades com a segurança e a eficiência requeridas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se a única medida viável para garantir o cumprimento das exigências legais e assegurar a salubridade ambiental e ocupacional nos serviços de saúde do município.

2.2. Do objetivo da contratação

O objetivo da contratação é garantir a prestação contínua e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, assegurando o correto fluxo de descarte desses resíduos, evitando riscos à saúde da população e dos trabalhadores, e promovendo a proteção ambiental no território municipal.

Pretende-se, com isso, mitigar os riscos sanitários e ambientais, garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde e evitar sanções administrativas e legais por descumprimento das normativas ambientais e sanitárias.

2.3. Da importância para o Município

A contratação é crucial para o Município de Nova Ipixuna/PA, pois representa:

- 1) Cumprimento de obrigações legais e normativas;**
- 2) Proteção da saúde pública e ocupacional;**
- 3) Redução do risco de contaminações e proliferação de vetores;**
- 4) Preservação do meio ambiente;**
- 5) Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.**

Além disso, a adoção do modelo de registro de preços permitirá maior economicidade, flexibilidade e eficiência na contratação, adaptando-se à demanda real e à natureza eventual e parcelada dos serviços.

Portanto, a presente contratação mostra-se **indispensável** para o regular funcionamento da rede municipal de saúde, para o atendimento aos princípios da administração pública e para a promoção da dignidade e segurança sanitária da população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação é imprescindível para garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), também conhecidos como lixo hospitalar/lixo infectante, gerados pelas unidades de saúde do município de Nova Ipixuna-PA. A correta coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final desses resíduos são essenciais para a proteção ambiental e a segurança sanitária, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

.....
.....
3.2. O tratamento e a destinação final adequada dos RSS são fundamentais para evitar a contaminação do meio ambiente, o risco à saúde pública e ocupacional e para garantir o bom funcionamento das unidades de saúde municipais, de forma a preservar tanto a saúde dos profissionais da saúde quanto da população em geral. Além disso, a contratação visa assegurar a regularidade no fornecimento dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão ambiental.

3.3. Em razão da natureza especializada dos serviços e das exigências legais e técnicas, não é possível delegar essas funções a serviços convencionais de limpeza urbana, que não dispõem da infraestrutura necessária para tratar adequadamente resíduos potencialmente perigosos. Dessa forma, é necessária a contratação de empresas especializadas que possuam as licenças, capacitações e condições técnicas para a execução do serviço, garantindo a eficiência e a segurança em todas as etapas do processo.

3.4. Esta contratação é fundamentada no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de contratação de serviços especializados para atender a demandas específicas da administração pública, garantindo que o município atenda integralmente às normas legais e técnicas de gestão de resíduos de saúde e proteção ambiental.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação visa garantir a adequada execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento (por incineração ou tecnologia equivalente autorizada), destinação e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do município de Nova Ipixuna/PA, incluindo hospital municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), PSFs e demais equipamentos de saúde pública.

4.2. A solução proposta busca assegurar a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas da ABNT aplicáveis, garantindo que os resíduos infectantes e perigosos tenham um destino ambientalmente correto e seguro.

4.3. A solução será viabilizada por meio de Registro de Preços, com contratação futura, eventual e parcelada dos serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo economia, eficiência e flexibilidade na gestão dos contratos administrativos. Essa modalidade também permite melhor planejamento orçamentário e evita o risco de descontinuidade no serviço essencial.

4.4. Dada a natureza dos resíduos e os riscos associados à exposição de agentes biológicos, químicos e físicos, a solução exige a atuação de empresa especializada, com licenças ambientais válidas, estrutura técnica adequada, pessoal capacitado e cumprimento rigoroso dos protocolos operacionais exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental e sanitária.

4.5. A contratação solucionará o déficit evidenciado em contratações anteriores, que se mostraram insuficientes para atender à crescente demanda do município, decorrente do aumento nos atendimentos nas unidades de saúde, evitando-se o acúmulo inadequado de resíduos, os riscos ocupacionais aos servidores e o comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.

.....
.....

4.6. Com a implementação da solução ora descrita, o Município de Nova Ipixuna/PA estará cumprindo suas obrigações legais enquanto gerador de resíduos de saúde, promovendo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigando impactos negativos, atendendo às diretrizes da Vigilância Sanitária, do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e garantindo melhores condições sanitárias e de segurança tanto para os profissionais da saúde quanto para a população em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro da validade prevista no edital.

5.2. A entrega será feita de forma parcelada, em locais definidos na ordem de fornecimento, na cidade de Nova Ipixuna/PA, na medida das necessidades desta Secretaria solicitante e deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora o frete, carga e descarga do objeto;

5.3. Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.4.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Como forma de orientar este procedimento de bens e serviços, cumpre-nos informar que existem vários tipos de produtos disponíveis e necessários para a realização do planejamento desta secretaria.

5.6. No intuito de atender os requisitos para contratação de empresa, espera-se que o trabalho seja realizado por profissionais devidamente capacitados, comprovando experiência.

5.7. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

.....
.....
5.10. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

5.10.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço.

5.11. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.12. Relativa à Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

.....
.....
I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.13. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.14. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados,

deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (LIQUIDEZ GERAL)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (SOLVÊNCIA GERAL)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Alvará Sanitário e/ou documento de dispensa, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.15. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, royalties e quaisquer outros custos incidentes, sem qualquer ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SEMUDES**;

6.2. Manter plena compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta e com os parâmetros estabelecidos no contrato, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

6.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para restabelecer os padrões de qualidade e segurança exigidos;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços contratados;

6.5. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme cronograma e periodicidade definidos pela Administração;

6.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução do contrato, bem como facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

6.7. Comprovar, quando solicitado, a capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratado, bem como a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente no que se refere aos custos ofertados e aos recursos utilizados na execução dos serviços.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que não atendam aos requisitos, condições técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles descritos na planilha descritiva e no cronograma de execução, exigindo da contratada a imediata correção das falhas identificadas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE LOGÍSTICA:

8.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 318.900,00** (trezentos e dezoito mil e novecentos reais).

8.2. Comprovação de Logística

8.2.1. Durante a análise das propostas readequadas/realinhadas, poderá o pregoeiro designado, no ato da sessão pública – em sede de diligência, solicitar informações junto à(s) empresa(s) arrematante(s), de modo a evidenciar a metodologia logística a ser utilizada para efetuar a prestação do serviço

.....
.....
referente ao objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do edital e anexos), levando em consideração a distância entre este município e a sede desta (arrematante). Esta exigência visa resguardar a administração do Município de Nova Ipixuna em possíveis infortúnios quando da execução do objeto.

8.3. A comprovação deverá ser efetuada através de documentos comprobatórios da frota de veículos da licitante ou de transportadora terceirizada, em que se evidenciem os prazos demandados, o vínculo entre as partes (em havendo transportadora), bem como as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis.

8.3.1. Para fins de evidenciação as informações deverão indicar expressamente:

- a)** A composição da frota de veículos da licitante ou da transportadora terceirizada, indicando características, capacidade e adequação para o transporte do objeto licitado.
- b)** Os prazos estimados para a realização das entregas, detalhando cada etapa do percurso.
- c)** Em caso de envolvimento de transportadora terceirizada, comprovar o vínculo contratual entre as partes, destacando as obrigações e responsabilidades de cada uma.
- d)** A Conformidade com as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis ao transporte de mercadorias.
- e)** A empresa solicitada na diligência de comprovação de logística, caso não possua frota de veículos próprios, ao usar o serviço de transportadora, deverá apresentar a cotação junto ao site da transportadora para simulação de frete contendo as informações reais do produto arrematado pelo licitante, sendo, altura, largura, profundidade, peso e o valor real do item arrematado, todas essas informações devem constar na simulação de frete para que o licitante e a administração pública não venham sofrer infortúnios e prejuízos com relação ao objeto decorrente da licitação.
- f)** Tendo em vista que o objeto licitado será solicitado de forma parcelada, as empresas regionais (Cidades do Estado do Pará e Estados que fazem divisa, desde que a distância não ultrapasse em 100 km da sede deste Município para o do participante) – em consideração à distância ora mencionada ficarão isentas de comprovar a logística/transporte do objeto em questão.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO:

9.1. As Unidades Públicas de Saúde Municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final, estão descritos no quadro demonstrativo seguinte.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N – CENTRO.
UBS MARCUS VALÉRIO SILVA DE SANTANA (UBS MARCUS VALERIO)	RUA CANAU DO JAÚ, S/N – CENTRO.

UBS DIONÍSIA MARIA DA CONDEIÇÃO	RUA MARANHÃO, S/N – NOVA CANAÃ.
UBS ALEXANDRE GALDINO DO PRADO	VILA BOA ESPERANÇA – RODOVIA PA – 150, KM 41, ZONA RURAL

9.1.1. Outras unidades ou localidades dentro do Município de Nova Ipixuna/PA poderão ser incluídas no itinerário de coleta, caso surjam novas demandas decorrentes da ampliação dos serviços de saúde, abertura de novas unidades, ações de saúde temporárias (como mutirões e campanhas), ou situações emergenciais que justifiquem a necessidade de recolhimento de resíduos de serviços de saúde em pontos distintos dos originalmente previstos.

9.1.2. A inclusão de novas localidades será formalmente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP, com a devida antecedência, não implicando em alteração contratual, desde que não haja impacto nos valores ou nas condições previamente estabelecidas.

9.2. Do Início dos Serviços:

9.2.1. Assinado o contrato, a empresa receberá Ordem de Serviço (O.S.) pra iniciar a operação dos serviços de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final dos Resíduos de Serviços da Saúde (Lixo Hospitalar/ Lixo Infectante) **em até 02 (dois) dias corridos** contados da ciência da O.S.

9.2.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

9.2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de dia/semanal/horário, de forma que seja a melhor para atender a demanda da Contratante.

9.3. Da Coleta:

9.3.1. Os serviços serão executados nas Unidades elencadas na tabela do item 6.4.1 do Termo de Referência, em dias pré-ordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, onde a Contratante em acordo com a Contratada especificará os dias de coleta de cada Unidade de Saúde.

9.3.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência quinzenal podendo ser alternada e estabelecida conforme o critério e a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde.

9.3.3. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes do Grupo A e E, resíduos do Grupo B, gerados pelas unidades públicas municipais de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018. Os resíduos deverão ser comportados em recipientes de padrão oficial pela Contratante para armazenamento nas bombonas.

9.3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

.....
.....
9.3.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e caixa para descartes de materiais perfurocortantes, conforme Normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde. E As bombonas devem seguir a ABNT NBR 13.853, com identificação por QR Code contendo: peso, unidade geradora e data de coleta.

9.3.6. A Contratada deverá recolher os resíduos em recipientes conhecidos como bombonas (conforme modelo abaixo), as quais deverão ser deixadas à disposição das Unidades públicas de Saúde municipais, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

a) As bombonas serão fornecidas em regime de comodato, ininterruptamente, pelo período de vigência do contrato e sem qualquer custo ao Município;

b) As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização, manuseio e com capacidade de 200 litros, conforme a solicitação de cada unidade.

c) Nas bombonas deverá ter identificação da seguinte forma:

I. Números sequenciais;

II. Nome da unidade geradora de resíduo;

III. Peso da embalagem (bombona, tampa e anel de fechamento);

IV. Conter também os rótulos de segurança de acordo com as Normas da ABNT

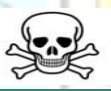


← Modelo **equivalente** de Bombonas usadas na coleta dos resíduos:

Obs.: O quantitativo de Bombonas nas Unidades Públicas será especificado pelo Fiscal do Contrato.



A	B	C	D	E
RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES	RESÍDUOS QUÍMICOS	RESÍDUOS RADIOATIVOS	RESÍDUOS COMUNS	RESÍDUOS PERFUROCORTANTES
(Sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia)	(Reveladores, fixadores de raios x, prata)	(Cobalto, Lítio)	(Fraldas, frascos e garrafas pets vazias, marmite, copos, papel toalha)	(Aglhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos)
Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos brancos	Devem ser descartados em galões coletores específicos	Devem ser descartados em caixas blindadas	Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos pretos	Devem ser descartados em coletor específico

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO
A	INFECTANTE	
B	QUÍMICOS	
C	RADIOATIVOS	
D	COMUNS	
E	PERFUROCORTANTES	

9.3.7. Quanto ao armazenamento dos resíduos de serviços de saúde e/ou lixo hospitalar durante os dias em que a empresa não passar no local para realização da coleta (feriados e finais de semana), os mesmos serão armazenados em bombonas reservas que a Contratada deverá disponibilizar as Unidades.

9.3.8. A medição do serviço será efetuada pela quantidade de quilograma (kg) de resíduos coletados nas unidades de saúde públicas municipais e transportado até o local de tratamento definido pela Contratada.

9.3.9. Os serviços deverão ser executados, respeitando-se a jornada de trabalho quinzenal em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades de Saúde da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada Unidade de Saúde, observando o funcionamento ininterrupto destas e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde.

9.3.10. O tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

.....
.....
9.3.11. Para a coleta de RSS nas Unidades de saúde pública municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS's) de cada Unidade contemplada neste Termo de Referência.

9.3.12. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, são passíveis de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

9.4. Da Coleta e Transporte Interno:

9.4.1. De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades de saúde pública municipal. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela Contratada que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

9.4.2. A Contratada deverá designar um servidor responsável (preposto) pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pelas unidades de saúde pública municipal, o qual deverá apresentar planilha para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período.

9.4.3. A Contratada deverá possuir e disponibilizar Balança(s) Eletrônica(s), com sistema de emissão de *ticket's* devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro comprovante similar, com capacidade de no mínimo de 200 KG, nas unidades contempladas e especificadas neste Termo de Referência, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos durante o procedimento de coleta.

9.4.4. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final, ambientalmente adequada, conforme Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente.

9.5. Dos Veículos Coletores:

9.5.1. Os veículos leves e pesados utilizados no transporte e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) devem ser do tipo baú fechado, todos com a devida identificação normatizada de transporte de material infectante. Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e Normas da ABNT.

9.5.2. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva conforme Normas da ABNT, solução desinfetante e demais itens que se fizer necessário para a coleta de resíduos. Os veículos destinados a esses serviços deverão estar em ótimas condições de uso e

.....
.....
apresentar o nome da municipalidade e/ou a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização, além do nome da empresa coletora (endereço e telefone).

9.5.3. Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

9.5.4. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo, imediatamente, por outro veículo com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

9.5.5. São de responsabilidade integral da Contratada a realização e as despesas oriundas da manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários. Bem como o custeio de todas as despesas com pneus, óleo lubrificante, combustível e demais custos do veículo.

9.5.6. É de responsabilidade da Contratada a contratação de motorista devidamente capacitado/habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito (CNT) para conduzir o veículo de coleta.

9.5.7. É dever da Contratada manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias. Bem como manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

9.6. Do Pessoal Responsável pela Coleta do RSS:

9.6.1. A Contratada é responsável pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido na execução do objeto da contratação.

9.6.2. Responsabilizar-se-á por recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

9.6.3. A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo e um auxiliar/coletor para efetuar a retirada dos resíduos. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar munidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado para lidarem com o tipo de resíduos, devendo ser utilizados pelos colaboradores durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência.

9.6.4. Ficará facultado à Contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente, sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

.....
.....
9.6.5. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e ocupacional periódico.

9.6.6. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade.

9.7. Do Acidente com os Resíduos de Serviços de Saúde:

9.7.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

9.7.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

9.8. Do Tratamento Térmico - Do Incinerador:

9.8.1. A Contratada além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, obrigatoriamente, deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias, conforme determina a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.

9.8.2. O processo de incineração deverá reduzir o volume do material em mais de 70% diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

9.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS:

9.9.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana conforme disposto nos regulamentos da ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações técnicas contidas nos referidos diplomas normativos específicos ao objeto.

9.9.2. A Contratada deverá elaborar um relatório, quando solicitado pela Contratante do PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, assim como, a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

9.9.3. A Contratada deverá manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

9.9.4. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental, químico ou equivalente, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente,

.....
.....
responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais e operacionais.

9.9.5. Deverá apresentar juntamente com PGRSS o registro do profissional junto ao Conselho de classe, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar quando couber.

9.10. Da Certificação de Capacidade Técnica:

9.10.1. Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);

9.10.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);

d) Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.

9.10.3. Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde. No caso do estado do Tocantins tem-se a Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP), no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;

9.10.4. Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018.

9.10.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013.

9.10.6. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;

.....
Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova IPIXUNA - Pará

.....
.....
9.10.7. Apresentar Laudo Técnico conclusivo comprovando eficiência mínima de 99,9% no processo de incineração, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;

9.10.8. Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

9.10.9. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

9.10.9.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;

9.10.9.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

9.10.9.3. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

9.10.9.4. Caso seja solicitado, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

9.10.10. Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;

9.10.11. Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

9.10.12. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

9.11. Das condições de execução

9.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

9.11.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em veículos devidamente adaptados e licenciados pelos órgãos competentes, de forma segura, fechada, identificada e que impeça o contato dos resíduos com o ambiente externo, atendendo às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde pública e do meio ambiente durante o transporte.

9.11.4. Os recipientes e embalagens utilizados para acondicionamento e transporte dos resíduos devem obedecer às normas técnicas e regulamentações sanitárias, especialmente quanto à resistência, vedação, identificação e sinalização de risco. Será recusado qualquer material ou equipamento em condições inadequadas ou que represente risco à segurança da coleta, transporte e manipulação dos resíduos.

9.11.5. A contratada deverá utilizar embalagens secundárias e contentores específicos para resíduos de serviços de saúde, devidamente higienizados, sinalizados e compatíveis com o tipo de resíduo coletado, conforme a classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018.

9.11.6. Os resíduos devem ser coletados e transportados de forma a garantir a segregação e rastreabilidade, respeitando as especificações técnicas e evitando a mistura entre os diferentes tipos de RSS (Grupo A, B, E, etc.). Em caso de não conformidade na coleta, a contratada deverá, imediatamente e às suas expensas, providenciar a correção, sob pena de penalidades.

9.11.7. A empresa proponente deverá especificar na proposta os equipamentos, veículos e métodos operacionais que utilizará na execução dos serviços, comprovando a capacidade técnica e adequação ao objeto contratado.

9.11.8. Todo equipamento, veículo ou insumo utilizado deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir a devida identificação e manutenção preventiva, devendo estar disponíveis para inspeção pela fiscalização da SEMUDESP a qualquer tempo.

9.11.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas práticas operacionais em desacordo com as condições pactuadas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle de qualidade da prestação dos serviços. Cabe à contratada a correção imediata de quaisquer falhas identificadas, sem ônus para a Administração, inclusive com a repetição dos procedimentos, caso necessário.

9.11.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela SEMUDESP, no interesse exclusivo da Administração, sem que isso implique em qualquer corresponsabilidade do ente público por falhas ou danos causados pela contratada, salvo em caso de comprovação de dolo ou culpa grave de seus agentes.

.....
.....
9.11.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, administrativos, ambientais, seguros, manutenção dos equipamentos, combustível, tratamento e destinação final dos resíduos, entre outros necessários à execução completa e contínua dos serviços, não cabendo qualquer adicional futuro sob alegação de omissão.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. Fica designado como Gestor do Contrato, a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. MARIA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA, Portaria: 60/2025 e fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da Secretaria Municipal de Saúde Sr. GENIVAL ALVES TEIXEIRA, Portaria: 60/2025, FISCAIS DESTE CONTRATO de acordo com a Portaria Municipal nº 60/2025 de 24 de janeiro de 2025.

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

.....
.....
10.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

.....
.....
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

11.2.5. Em caso de atraso injustificado superior a **24 (vinte e quatro) horas** em relação ao prazo estipulado para a realização da coleta dos resíduos, será aplicada multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, **sem prejuízo** das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Justificativa Técnica da Penalidade Prevista na Cláusula 10.2.5;

a) A penalidade de multa estabelecida na cláusula 10.2.5 do contrato visa assegurar o cumprimento pontual das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, especialmente no que se refere à realização da coleta dos resíduos dentro dos prazos estipulados. A prestação regular e tempestiva desse serviço é essencial à manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas, sobretudo considerando a natureza dos resíduos envolvidos, que podem incluir Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com risco de contaminação e degradação ambiental.

b) O atraso superior a 24 horas na execução da coleta compromete significativamente o interesse público, podendo gerar danos à saúde coletiva, à segurança sanitária e ao meio ambiente, além de eventual responsabilização do Poder Público por omissão na gestão adequada desses resíduos.

c) A previsão de multa no percentual de 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência, tem caráter compensatório e pedagógico, buscando desestimular condutas omissas e garantir a efetividade da execução contratual, sem, contudo, configurar penalidade desproporcional ou excessiva.

d) Tal medida encontra amparo no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a aplicar sanções ao contratado inadimplente, inclusive multa de mora ou de ofício, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados em processo administrativo específico.

.....
.....
e) Portanto, a penalidade proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e proporcional à gravidade do descumprimento contratual, reforçando o dever de eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP.

12.2. Os serviços executados deverão corresponder fielmente ao que estiver descrito na Nota de Empenho e na proposta aprovada, sendo que, na hipótese de execução diversa do pactuado, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. O pagamento somente será efetivado após a efetiva execução dos serviços contratados e o recebimento definitivo por parte da Administração, sendo que as certidões apresentadas na contratação deverão estar válidas em cada fase de pagamento.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5. Do Recebimento:

12.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

.....
.....
12.5.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.11. Liquidação:

12.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

.....
.....
12.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

12.16. Prazo de Pagamento:

12.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.18. Forma de Pagamento:

12.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA:

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em um conjunto de procedimentos administrativos para registro formal de preços relativos à futura contratação de bens ou prestação de serviços, sendo formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na qual ficam registrados os fornecedores, os preços, as condições e os prazos previamente pactuados.

14.1.1. A contratação, por meio do SRP, ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração, sendo facultada aos órgãos participantes e aderentes da ata, a efetivação das contratações conforme sua demanda. Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação de contratação, podendo a Administração deixar de realizar a contratação prevista, sem que isso gere direito à indenização ou qualquer tipo de ressarcimento ao fornecedor registrado;

14.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, o seu quantitativo total nos termos da legislação vigente, Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a administração pública. O quantitativo total registrado refere-se à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses prorrogando por mais 12 meses, tendo somatório de 24 meses.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos dos artigos, 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, esta cláusula regulamenta as hipóteses e condições para aditamento contratual, com destaque para o acréscimo ou a supressão de valor contratual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Hipóteses de Aditamento com Acréscimo de Valor.

17.4.1. O valor inicialmente pactuado poderá ser acrescido, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Hipóteses de Supressão de Valor.

17.5.1. Nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser reduzido, mediante supressão de quantitativos ou exclusão de itens ou serviços, desde que tal alteração não descaracterize o objeto contratual, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

17.6. Procedimento para Aditamento ou Supressão.

17.6.1. O processo de aditamento ou supressão deverá seguir os seguintes passos:

- a) Requisição formal por parte da contratada ou da Administração (SEMUDESP), com apresentação de justificativa técnica ou econômica e planilha comparativa (valores originais × valores propostos);
- b) Análise e aprovação pelo Gestor do contrato e, quando aplicável, pelo controle interno;
- c) Formalização por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Do Índice de Reajuste e Correção de Valores

17.7.1. Para fins de atualização dos valores contratuais, será utilizado como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste, conforme previsto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.079/2022. <https://sidra.ibge.gov.br>,

17.7.2. O IPCA-E é o índice oficial recomendado pela Administração Pública por refletir a variação inflacionária média da economia nacional, garantindo maior previsibilidade e padronização dos reajustes em contratos administrativos. <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>,

17.7.3. Em casos justificados, e quando os custos do contrato estiverem majoritariamente vinculados a insumos específicos, poderão ser adotados índices setoriais, como:

- a) INPC (IBGE), nos casos em que a maior parte dos custos esteja atrelada à mão de obra contratada;
- b) Índice de Preços de Combustíveis (ANP), quando o transporte for o fator predominante no custo do serviço.

17.7.4. A consulta ao IPCA-E será feita por meio da ferramenta oficial disponibilizada pelo IBGE (Sisgen Online), garantindo transparência e rastreabilidade do cálculo.

.....
.....
17.8. Sanções pelo Descumprimento.

17.8.1. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar:

a) A nulidade do aditivo e a obrigatoriedade de instauração de novo processo licitatório, quando excedido o limite legal de 25% de acréscimo de valor, conforme previsto nos artigos. 124, §1º, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditivo, em caso de omissão na comunicação prévia de variações contratuais relevantes que resultem na necessidade de aditivos contratuais ensejará a aplicação de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do respectivo aditivo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

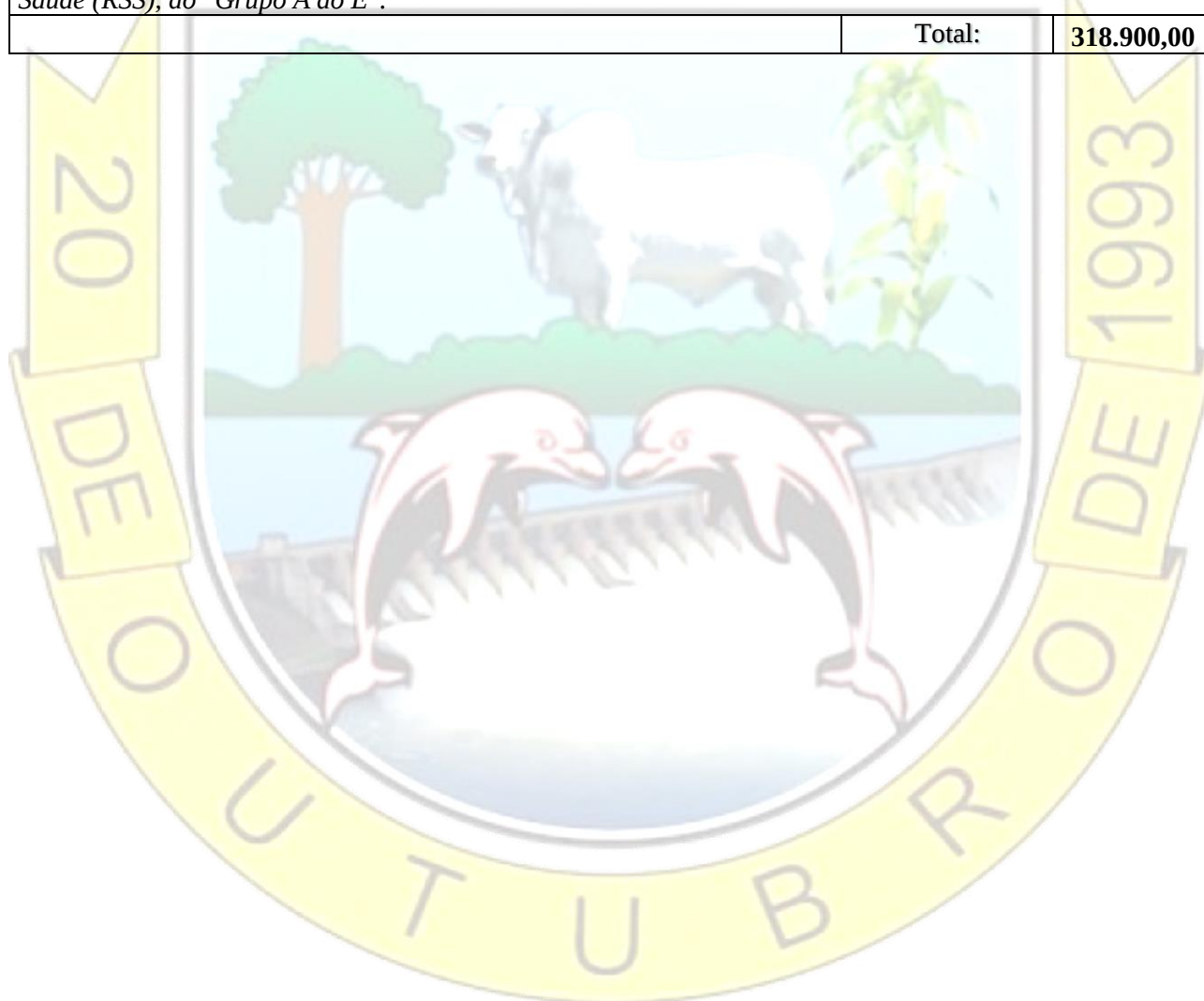
19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Marabá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Obs: Documento extraído do Processo Administrativo – 024/2025 - SEMUGEP, devidamente autorizado e assinado pelo Gestor e pela Equipe de Planejamento da Unidade Demandante.

SUBANEXO A
PLANILHA DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (RSS)	30000,000	QUILO	10,630	318.900,00
<i>Especificação: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do "Grupo A ao E".</i>					
				Total:	318.900,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº _____._____._____-_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: _____._____/_____-_____.

CPF.: _____._____._____-_____.

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

D E C L A R A Ç ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº _____._____-_____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: _____._____/_____-_____.

CPF.: _____._____-_____.

Cargo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº ____-__, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: ____/____-__.

CPF.: ____-__.

Cargo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº _____._____._____, DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: _____._____/_____._____.

CPF.: _____._____._____._____.

Cargo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº ____./____.-_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº ____./____.-_____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: ____./____.-____.

CPF.: ____./____.-____.

Cargo

.....
.....

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expeditor + Estado) e do CPF nº _____._____._____-_____, DECLARA que cumpre a proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – Estado, ____ de _____ de 202__.

[RAZÃO SOCIAL]

[REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ.: _____._____._____/_____-_____.

CPF.: _____._____._____-_____.

Cargo

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SEMUDES P ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA: _____.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Rua Adélia Arcanjo nº 19, Bairro Centro, Cidade de Nova Ipixuna - Pará.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, E-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. **[Nome Do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, , e-mail: _____;

De acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº PE 02.2025 - PMNI – SRP, na Ata de Registro de Preços nº _____, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 024/2025 - SEMUGEP, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

.....
.....
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __. __. __. __ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __ de _____ de 202__.

.....
.....
7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

.....
.....
8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

.....
.....
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

.....
.....
9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

.....
.....
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

.....
.....
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

12.1. As Unidades Públicas de Saúde Municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final, estão descritos no quadro demonstrativo seguinte.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N – CENTRO.
UBS MARCUS VALÉRIO SILVA DE SANTANA (UBS MARCUS VALERIO)	RUA CANAU DO JAÚ, S/N – CENTRO.
UBS DIONÍSIA MARIA DA CONDEIÇÃO	RUA MARANHÃO, S/N – NOVA CANAÃ.
UBS ALEXANDRE GALDINO DO PRADO	VILA BOA ESPERANÇA – RODOVIA PA – 150, KM 41, ZONA RURAL

12.1.1. Outras unidades ou localidades dentro do Município de Nova Ipixuna/PA poderão ser incluídas no itinerário de coleta, caso surjam novas demandas decorrentes da ampliação dos serviços de saúde, abertura de novas unidades, ações de saúde temporárias (como mutirões e campanhas), ou situações emergenciais que justifiquem a necessidade de recolhimento de resíduos de serviços de saúde em pontos distintos dos originalmente previstos.

.....
.....
12.1.2. A inclusão de novas localidades será formalmente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP, com a devida antecedência, não implicando em alteração contratual, desde que não haja impacto nos valores ou nas condições previamente estabelecidas.

12.2. Do Início dos Serviços:

12.2.1. Assinado o contrato, a empresa receberá Ordem de Serviço (O.S.) pra iniciar a operação dos serviços de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final dos Resíduos de Serviços da Saúde (Lixo Hospitalar/ Lixo Infectante) **em até 02 (dois) dias corridos** contados da ciência da O.S.

12.2.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

12.2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de dia/semanal/horário, de forma que seja a melhor para atender a demanda da Contratante.

12.3. Da Coleta

12.3.1 Os serviços serão executados nas Unidades elencadas na tabela do item 6.4.1 do Termo de Referência, em dias pré-ordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, onde a Contratante em acordo com a Contratada especificará os dias de coleta de cada Unidade de Saúde.

12.3.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência quinzenal podendo ser alternada e estabelecida conforme o critério e a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde.

12.3.3. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes do Grupo A e E, resíduos do Grupo B, gerados pelas unidades públicas municipais de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018. Os resíduos deverão ser comportados em recipientes de padrão oficial pela Contratante para armazenamento nas bombonas.

12.3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

12.3.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e caixa para descartes de materiais perfurocortantes, conforme Normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade das Unidades de Saúde e Secretaria

Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde. E As bombonas devem seguir a ABNT NBR 13.853, com identificação por QR Code contendo: peso, unidade geradora e data de coleta.

12.3.6. A Contratada deverá recolher os resíduos em recipientes conhecidos como bombonas (conforme modelo abaixo), as quais deverão ser deixadas à disposição das Unidades públicas de Saúde municipais, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

a) As bombonas serão fornecidas em regime de comodato, ininterruptamente, pelo período de vigência do contrato e sem qualquer custo ao Município;

b) As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização, manuseio e com capacidade de 200 litros, conforme a solicitação de cada unidade.

c) Nas bombonas deverá ter identificação da seguinte forma:

I. Números sequenciais;

II. Nome da unidade geradora de resíduo;

III. Peso da embalagem (bombona, tampa e anel de fechamento);

IV. Conter também os rótulos de segurança de acordo com as Normas da ABNT



← Modelo **equivalente** de Bombonas usadas na coleta dos resíduos:

Obs.: O quantitativo de Bombonas nas Unidades Públicas será especificado pelo Fiscal do Contrato.



A	B	C	D	E
RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES	RESÍDUOS QUÍMICOS	RESÍDUOS RADIOATIVOS	RESÍDUOS COMUNS	RESÍDUOS PERFUROCORTANTES
(Sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia)	(Reveladores, fixadores de raio x, prata)	(Cobalto, Lítio)	(Fraldas, frascos e garrafas pets vazias, marmite, copos, papel toalha)	(Aglhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos)
Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos brancos	Devem ser descartados em galões coletores específicos	Devem ser descartados em caixas blindadas	Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos pretos	Devem ser descartados em coletor específico

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO
A	INFECTANTE	
B	QUÍMICOS	
C	RADIOATIVOS	
D	COMUNS	
E	PERFUROCORTANTES	

12.3.7. Quanto ao armazenamento dos resíduos de serviços de saúde e/ou lixo hospitalar durante os dias em que a empresa não passar no local para realização da coleta (feriados e finais de semana), os mesmos serão armazenados em bombonas reservas que a Contratada deverá disponibilizar as Unidades.

12.3.8. A medição do serviço será efetuada pela quantidade de quilograma (kg) de resíduos coletados nas unidades de saúde públicas municipais e transportado até o local de tratamento definido pela Contratada.

12.3.9. Os serviços deverão ser executados, respeitando-se a jornada de trabalho quinzenal em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades de Saúde da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada Unidade de Saúde, observando o funcionamento ininterrupto destas e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde.

12.3.10. O tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

.....
.....
12.3.11. Para a coleta de RSS nas Unidades de saúde pública municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS's) de cada Unidade contemplada neste Termo de Referência.

12.3.12. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, são passíveis de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

12.4. Da Coleta e Transporte Interno:

12.4.1. De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades de saúde pública municipal. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela Contratada que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

12.4.2. A Contratada deverá designar um servidor responsável (preposto) pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pelas unidades de saúde pública municipal, o qual deverá apresentar planilha para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período.

12.4.3. A Contratada deverá possuir e disponibilizar Balança(s) Eletrônica(s), com sistema de emissão de *ticket's* devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro comprovante similar, com capacidade de no mínimo de 200 KG, nas unidades contempladas e especificadas neste Termo de Referência, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos durante o procedimento de coleta.

12.4.4. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final, ambientalmente adequada, conforme Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente.

12.5. Dos Veículos Coletores:

12.5.1. Os veículos leves e pesados utilizados no transporte e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) devem ser do tipo baú fechado, todos com a devida identificação normatizada de transporte de material infectante. Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e Normas da ABNT.

.....
.....
12.5.2. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva conforme Normas da ABNT, solução desinfetante e demais itens que se fizer necessário para a coleta de resíduos. Os veículos destinados a esses serviços deverão estar em ótimas condições de uso e apresentar o nome da municipalidade e/ou a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização, além do nome da empresa coletora (endereço e telefone).

12.5.3. Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

12.5.4. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo, imediatamente, por outro veículo com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

12.5.5. São de responsabilidade integral da Contratada a realização e as despesas oriundas da manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários. Bem como o custeio de todas as despesas com pneus, óleo lubrificante, combustível e demais custos do veículo.

12.5.6. É de responsabilidade da Contratada a contratação de motorista devidamente capacitado/habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito (CNT) para conduzir o veículo de coleta.

12.5.7. É dever da Contratada manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias. Bem como manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

12.6. Do Pessoal Responsável pela Coleta do RSS:

12.6.1. A Contratada é responsável pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido na execução do objeto da contratação.

12.6.2. Responsabilizar-se-á por recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

12.6.3. A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo e um auxiliar/coletor para efetuar a retirada dos resíduos. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar munidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado para lidarem com o tipo de resíduos, devendo ser utilizados pelos colaboradores durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência.

12.6.4. Ficará facultado à Contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde

.....
.....
têm que ser lavados e desinfetados diariamente, sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

12.6.5. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e ocupacional periódico.

12.6.6. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade.

12.7. Do Acidente com os Resíduos de Serviços de Saúde:

12.7.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

12.7.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

12.8. Do Tratamento Térmico - Do Incinerador:

12.8.1. A Contratada além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, obrigatoriamente, deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias, conforme determina a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.

12.8.2. O processo de incineração deverá reduzir o volume do material em mais de 70% diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

12.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS:

12.9.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana conforme disposto nos regulamentos da ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações técnicas contidas nos referidos diplomas normativos específicos ao objeto.

12.9.2. A Contratada deverá elaborar um relatório, quando solicitado pela Contratante do PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, assim como, a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

12.9.3. A Contratada deverá manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

.....
.....
12.9.4. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental, químico ou equivalente, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais e operacionais.

12.9.5. Deverá apresentar juntamente com PGRSS o registro do profissional junto ao Conselho de classe, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar quando couber.

12.10. Da Certificação de Capacidade Técnica:

12.10.1. Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);

12.10.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);

d) Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.

12.10.3. Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde. No caso do estado do Tocantins tem-se a Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP), no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;

12.10.4. Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018.

12.10.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013.

.....
.....
12.10.6. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;

12.10.7. Apresentar Laudo Técnico conclusivo comprovando eficiência mínima de 99,9% no processo de incineração, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;

12.10.8. Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

12.10.9. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

12.10.9.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;

12.10.9.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

12.10.9.3. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

12.10.9.4. Caso seja solicitado, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

12.10.10. Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;

12.10.11. Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

12.10.12. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

.....
.....
I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

12.11. Das condições de execução

12.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESPP reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

12.11.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em veículos devidamente adaptados e licenciados pelos órgãos competentes, de forma segura, fechada, identificada e que impeça o contato dos resíduos com o ambiente externo, atendendo às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde pública e do meio ambiente durante o transporte.

12.11.4. Os recipientes e embalagens utilizados para acondicionamento e transporte dos resíduos devem obedecer às normas técnicas e regulamentações sanitárias, especialmente quanto à resistência, vedação, identificação e sinalização de risco. Será recusado qualquer material ou equipamento em condições inadequadas ou que represente risco à segurança da coleta, transporte e manipulação dos resíduos.

12.11.5. A contratada deverá utilizar embalagens secundárias e contentores específicos para resíduos de serviços de saúde, devidamente higienizados, sinalizados e compatíveis com o tipo de resíduo coletado, conforme a classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018.

12.11.6. Os resíduos devem ser coletados e transportados de forma a garantir a segregação e rastreabilidade, respeitando as especificações técnicas e evitando a mistura entre os diferentes tipos de RSS (Grupo A, B, E, etc.). Em caso de não conformidade na coleta, a contratada deverá, imediatamente e às suas expensas, providenciar a correção, sob pena de penalidades.

12.11.7. A empresa proponente deverá especificar na proposta os equipamentos, veículos e métodos operacionais que utilizará na execução dos serviços, comprovando a capacidade técnica e adequação ao objeto contratado.

12.11.8. Todo equipamento, veículo ou insumo utilizado deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir a devida identificação e manutenção preventiva, devendo estar disponíveis para inspeção pela fiscalização da SEMUDESPP a qualquer tempo.

12.11.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas práticas operacionais em desacordo com as condições pactuadas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle de qualidade da prestação dos serviços. Cabe à contratada a correção imediata de quaisquer falhas identificadas, sem ônus para a Administração, inclusive com a repetição dos procedimentos, caso necessário.

.....
.....
12.11.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela SEMUDESP, no interesse exclusivo da Administração, sem que isso implique em qualquer corresponsabilidade do ente público por falhas ou danos causados pela contratada, salvo em caso de comprovação de dolo ou culpa grave de seus agentes.

12.11.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, administrativos, ambientais, seguros, manutenção dos equipamentos, combustível, tratamento e destinação final dos resíduos, entre outros necessários à execução completa e contínua dos serviços, não cabendo qualquer adicional futuro sob alegação de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ____ - ____.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ____ - ____.

PROJETOS / ATIVIDADES: ____ - ____.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: ____ - ____.

SUBELEMENTO: ____ - ____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
.....
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Marabá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA IPIXUNA – PA, ____ de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA <i>Nome do Representante</i> <i>Função na Empresa</i> CONTRATADA	[ÓRGÃO CONTRATANTE] CNPJ: ____/____/____-____ CONTRATANTE
---	---

Testemunhas:

1. _____, CPF: ____/____/____-____
2. _____, CPF: ____/____/____-____

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02.2025 - PMNI – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 024/2025 - SEMUGEP

Aos XX dia do mês de XXXX do ano de 202_, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02.2025 - PMNI – SRP, realizado em ____/____/202_, conforme as cláusula e condições conforme segue:**

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SEMUDESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, GESTOR, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Rua Adélia Arcanjo nº 19, Bairro Centro, Cidade de Nova Ipixuna - Pará.

II – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

CONTRANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Rua Adélia Arcanjo nº 19, Bairro Centro, Cidade de Nova Ipixuna - Pará.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE**

.....
.....
SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, o seu **quantitativo total** nos termos da legislação vigente, Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a administração pública. O quantitativo total registrado refere-se à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses prorrogando por mais 12 meses, tendo somatório de 24 meses.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

4.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

.....
.....
CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 024/2025 - SEMUGEP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

.....
.....
c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 024/2025 - SEMUGEP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

8.1. As Unidades Públicas de Saúde Municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final, estão descritos no quadro demonstrativo seguinte.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N – CENTRO.
UBS MARCUS VALÉRIO SILVA DE SANTANA (UBS MARCUS VALERIO)	RUA CANAU DO JAÚ, S/N – CENTRO.
UBS DIONÍSIA MARIA DA CONDEIÇÃO	RUA MARANHÃO, S/N – NOVA CANAÃ.
UBS ALEXANDRE GALDINO DO PRADO	VILA BOA ESPERANÇA – RODOVIA PA – 150, KM 41, ZONA RURAL

8.1.1. Outras unidades ou localidades dentro do Município de Nova Ipixuna/PA poderão ser incluídas no itinerário de coleta, caso surjam novas demandas decorrentes da ampliação dos serviços de saúde, abertura de novas unidades, ações de saúde temporárias (como mutirões e campanhas), ou situações emergenciais que

justifiquem a necessidade de recolhimento de resíduos de serviços de saúde em pontos distintos dos originalmente previstos.

8.1.2. A inclusão de novas localidades será formalmente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP, com a devida antecedência, não implicando em alteração contratual, desde que não haja impacto nos valores ou nas condições previamente estabelecidas.

8.2. Do Início dos Serviços:

8.2.1. Assinado o contrato, a empresa receberá Ordem de Serviço (O.S.) pra iniciar a operação dos serviços de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final dos Resíduos de Serviços da Saúde (Lixo Hospitalar/ Lixo Infectante) **em até 02 (dois) dias corridos** contados da ciência da O.S.

8.2.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

8.2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de dia/semanal/horário, de forma que seja a melhor para atender a demanda da Contratante.

8.3. Da Coleta

8.3.1 Os serviços serão executados nas Unidades elencadas na tabela do item 6.4.1 do Termo de Referência, em dias pré-ordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, onde a Contratante em acordo com a Contratada especificará os dias de coleta de cada Unidade de Saúde.

8.3.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência quinzenal podendo ser alternada e estabelecida conforme o critério e a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde.

8.3.3. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes do Grupo A e E, resíduos do Grupo B, gerados pelas unidades públicas municipais de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018. Os resíduos deverão ser comportados em recipientes de padrão oficial pela Contratante para armazenamento nas bombonas.

8.3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

8.3.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e caixa para descartes de materiais perfurocortantes, conforme Normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde. E As bombonas devem seguir a ABNT NBR 13.853, com identificação por QR Code contendo: peso, unidade geradora e data de coleta.

8.3.6. A Contratada deverá recolher os resíduos em recipientes conhecidos como bombonas (conforme modelo abaixo), as quais deverão ser deixadas à disposição das Unidades públicas de Saúde municipais, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

- a) As bombonas serão fornecidas em regime de comodato, ininterruptamente, pelo período de vigência do contrato e sem qualquer custo ao Município;
- b) As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização, manuseio e com capacidade de 200 litros, conforme a solicitação de cada unidade.
- c) Nas bombonas deverá ter identificação da seguinte forma:

I. Números sequenciais;

II. Nome da unidade geradora de resíduo;

III. Peso da embalagem (bombona, tampa e anel de fechamento);

IV. Conter também os rótulos de segurança de acordo com as Normas da ABNT



← Modelo **equivalente** de Bombonas usadas na coleta dos resíduos:

Obs.: O quantitativo de Bombonas nas Unidades Públicas será especificado pelo Fiscal do Contrato.



A	B	C	D	E
RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES	RESÍDUOS QUÍMICOS	RESÍDUOS RADIOATIVOS	RESÍDUOS COMUNS	RESÍDUOS PERFUROCORTANTES
(Sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia)	(Reveladores, fixadores de raios x, prata)	(Cobalto, Lítio)	(Fraldas, frascos e garrafas pets vazias, marmiteiras, copos, papel toalha)	(Aglas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos)
Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos brancos	Devem ser descartados em galões coletores específicos	Devem ser descartados em caixas blindadas	Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos pretos	Devem ser descartados em coletor específico

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO
A	INFECTANTE	
B	QUÍMICOS	
C	RADIOATIVOS	
D	COMUNS	
E	PERFUROCORTANTES	

8.3.7. Quanto ao armazenamento dos resíduos de serviços de saúde e/ou lixo hospitalar durante os dias em que a empresa não passar no local para realização da coleta (feriados e finais de semana), os mesmos serão armazenados em bombonas reservas que a Contratada deverá disponibilizar as Unidades.

8.3.8. A medição do serviço será efetuada pela quantidade de quilograma (kg) de resíduos coletados nas unidades de saúde públicas municipais e transportado até o local de tratamento definido pela Contratada.

8.3.9. Os serviços deverão ser executados, respeitando-se a jornada de trabalho quinzenal em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades de Saúde da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada Unidade de Saúde, observando o funcionamento ininterrupto destas e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde.

8.3.10. O tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

.....
.....

8.3.11. Para a coleta de RSS nas Unidades de saúde pública municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS's) de cada Unidade contemplada neste Termo de Referência.

8.3.12. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, são passíveis de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

8.4. Da Coleta e Transporte Interno:

8.4.1. De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades de saúde pública municipal. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela Contratada que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

8.4.2. A Contratada deverá designar um servidor responsável (preposto) pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pelas unidades de saúde pública municipal, o qual deverá apresentar planilha para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período.

8.4.3. A Contratada deverá possuir e disponibilizar Balança(s) Eletrônica(s), com sistema de emissão de *ticket's* devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro comprovante similar, com capacidade de no mínimo de 200 KG, nas unidades contempladas e especificadas neste Termo de Referência, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos durante o procedimento de coleta.

8.4.4. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final, ambientalmente adequada, conforme Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente.

8.5. Dos Veículos Coletores:

8.5.1. Os veículos leves e pesados utilizados no transporte e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) devem ser do tipo baú fechado, todos com a devida identificação normatizada de transporte de material infectante. Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e Normas da ABNT.

.....
.....

8.5.2. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva conforme Normas da ABNT, solução desinfetante e demais itens que se fizer necessário para a coleta de resíduos. Os veículos destinados a esses serviços deverão estar em ótimas condições de uso e apresentar o nome da municipalidade e/ou a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização, além do nome da empresa coletora (endereço e telefone).

8.5.3. Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

8.5.4. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo, imediatamente, por outro veículo com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

8.5.5. São de responsabilidade integral da Contratada a realização e as despesas oriundas da manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários. Bem como o custeio de todas as despesas com pneus, óleo lubrificante, combustível e demais custos do veículo.

8.5.6. É de responsabilidade da Contratada a contratação de motorista devidamente capacitado/habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito (CNT) para conduzir o veículo de coleta.

8.5.7. É dever da Contratada manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias. Bem como manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

8.6. Do Pessoal Responsável pela Coleta do RSS:

8.6.1. A Contratada é responsável pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido na execução do objeto da contratação.

8.6.2. Responsabilizar-se-á por recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

8.6.3. A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo e um auxiliar/coletor para efetuar a retirada dos resíduos. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar munidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado para lidarem com o tipo de resíduos, devendo ser utilizados pelos colaboradores durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência.

8.6.4. Ficará facultado à Contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde

.....
.....
têm que ser lavados e desinfetados diariamente, sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

8.6.5. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e ocupacional periódico.

8.6.6. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade.

8.7. Do Acidente com os Resíduos de Serviços de Saúde:

8.7.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

8.7.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

8.8. Do Tratamento Térmico - Do Incinerador:

8.8.1. A Contratada além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, obrigatoriamente, deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias, conforme determina a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.

8.8.2. O processo de incineração deverá reduzir o volume do material em mais de 70% diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

8.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS:

8.9.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana conforme disposto nos regulamentos da ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações técnicas contidas nos referidos diplomas normativos específicos ao objeto.

8.9.2. A Contratada deverá elaborar um relatório, quando solicitado pela Contratante do PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, assim como, a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

8.9.3. A Contratada deverá manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

.....
.....
8.9.4. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental, químico ou equivalente, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais e operacionais.

8.9.5. Deverá apresentar juntamente com PGRSS o registro do profissional junto ao Conselho de classe, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar quando couber.

8.10. Da Certificação de Capacidade Técnica:

8.10.1. Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);

8.10.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);

d) Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.

8.10.3. Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde. No caso do estado do Tocantins tem-se a Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP), no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;

8.10.4. Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018.

8.10.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013.

.....
.....
8.10.6. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;

8.10.7. Apresentar Laudo Técnico conclusivo comprovando eficiência mínima de 99,9% no processo de incineração, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;

8.10.8. Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

8.10.9. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

8.10.9.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;

8.10.9.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

8.10.9.3. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

8.10.9.4. Caso seja solicitado, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

8.10.10. Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;

8.10.11. Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

8.10.12. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

.....
.....
I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.11. Das condições de execução

8.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESPP reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

8.11.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em veículos devidamente adaptados e licenciados pelos órgãos competentes, de forma segura, fechada, identificada e que impeça o contato dos resíduos com o ambiente externo, atendendo às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde pública e do meio ambiente durante o transporte.

8.11.4. Os recipientes e embalagens utilizados para acondicionamento e transporte dos resíduos devem obedecer às normas técnicas e regulamentações sanitárias, especialmente quanto à resistência, vedação, identificação e sinalização de risco. Será recusado qualquer material ou equipamento em condições inadequadas ou que represente risco à segurança da coleta, transporte e manipulação dos resíduos.

8.11.5. A contratada deverá utilizar embalagens secundárias e contentores específicos para resíduos de serviços de saúde, devidamente higienizados, sinalizados e compatíveis com o tipo de resíduo coletado, conforme a classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018.

8.11.6. Os resíduos devem ser coletados e transportados de forma a garantir a segregação e rastreabilidade, respeitando as especificações técnicas e evitando a mistura entre os diferentes tipos de RSS (Grupo A, B, E, etc.). Em caso de não conformidade na coleta, a contratada deverá, imediatamente e às suas expensas, providenciar a correção, sob pena de penalidades.

8.11.7. A empresa proponente deverá especificar na proposta os equipamentos, veículos e métodos operacionais que utilizará na execução dos serviços, comprovando a capacidade técnica e adequação ao objeto contratado.

8.11.8. Todo equipamento, veículo ou insumo utilizado deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir a devida identificação e manutenção preventiva, devendo estar disponíveis para inspeção pela fiscalização da SEMUDESPP a qualquer tempo.

8.11.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas práticas operacionais em desacordo com as condições pactuadas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle de qualidade da prestação dos serviços. Cabe à contratada a correção imediata de quaisquer falhas identificadas, sem ônus para a Administração, inclusive com a repetição dos procedimentos, caso necessário.

.....
.....
8.11.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela SEMUDESP, no interesse exclusivo da Administração, sem que isso implique em qualquer corresponsabilidade do ente público por falhas ou danos causados pela contratada, salvo em caso de comprovação de dolo ou culpa grave de seus agentes.

8.11.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, administrativos, ambientais, seguros, manutenção dos equipamentos, combustível, tratamento e destinação final dos resíduos, entre outros necessários à execução completa e contínua dos serviços, não cabendo qualquer adicional futuro sob alegação de omissão.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como especificações, os prazos, as obrigações do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

9.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP e Beneficiárias da Ata.

NOVA IPIXUNA – PA, ____ de _____ de 202__.

[ÓRGÃO GERENCIADOR]

CNPJ: ____-____/____-____

Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

Beneficiária

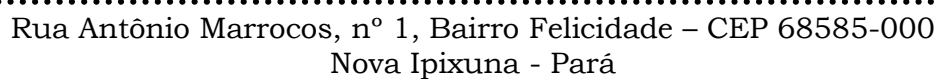
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____.
2. _____, CPF: _____.



ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA

À Prefeitura de Nova Ipixuna/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO – PE 02.2025 – PMNI – SRP - FORMATO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 - SEMUDESP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Endereço: _____ CEP: ____-____-____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ Nº: ____/____-____ Inscrição Estadual nº: _____
Telefone: ____-____ E-mail: _____@____.com.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Agência: ____-____ Conta Corrente: ____-____-____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP

Nome Completo: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____
CPF nº ____-____-____ Carteira de identidade (nº e órgão expedidor): _____-____/UF
Residência e Domicílio: _____ CEP: ____-____-____
Telefone: ____-____ E-mail: _____@____.com.

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº **024/2025 - SEMUDESP**, no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – PE 02.2025 – PMNI – SRP** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____._____._____._____. (valor por extenso).

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna/PA antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade – UF, aos dias ____ do mês de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ.: _____._____/____-____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

NOVA IPIXUNA

Obs.: Este modelo é meramente exemplificativo para a apresentação de Proposta de Preços, não devendo constar na mesma o cabeçalho e rodapé do Município.



ANEXO XI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREÇO DE VENDA POR PRODUTO	
QTD.	1
(ML) MARGEM DE LUCRO	0,00%
(SN) ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
ICMS/ISS	0,00%
IRPJ	0,00%
CSLL	0,00%
FRETE	0,00%
SEGURO	0,00%
OUTRAS DESPESAS	0,00%
(ST) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%
IPI (somente p Industria)	0,00%

ÍNDICE	VALORES	FÓRMULA SIMPLES NACIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO
RESUMO			RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO
(PV) PREÇO DE VENDA		SIMPLES NACIONAL				
CUSTO	R\$ -	PV = CUSTO / (1 - ALIQ. SN - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		FÓRMULA LUCRO PRESUMIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO
			RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO	RESULTADO
		LUCRO PRESUMIDO				
		PV = CUSTO / (1 - ALIQ. PIS - ALIQ. COFINS - ALIQ. ICMS - ALIQ. IRPJ - ALIQ. CSLL - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		FÓRMULA LUCRO REAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITARIO COM LUCRO	TOTAL COM LUCRO

		RESULTAD O	RESULTAD O	RESULTAD O	RESULTAD O
	LUCRO REAL				
	PV = CUSTO / (1- ALIQ. PIS - ALIQ. COFINS - ALIQ. ICMS - ALIQ. IRPJ - ALIQ. CSLL - ML)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

